



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

LEI Nº 443 DE 07 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECRETAR UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM PARTE DO IMÓVEL CONSTANTE DO LOTE Nº. 35, DA EX-COLONIA DE CANAS, NA RUA DO MEIO, MUNICÍPIO DE CANAS/SP, NECESSÁRIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar utilidade pública para fins desapropriação ou instituição de servidão de passagem, amigável ou judicial, parte do imóvel constante do lote nº. 35, da Rua do Meio, ex-colônia de Canas, cidade de Canas/SP, conforme memorial descritivo que segue, para a implantação das obras da Estação Elevatória de Esgoto, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Parágrafo Único** - A referida Área à ser adquirida é composta por uma área de terras, constituída de parte do lote 35 (trinta e cinco), da ex-

*R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

colônia de Canas, situada no distrito de Canas deste município e comarca de Lorena, pertencente à matrícula 14.115 do CRI de Lorena – SP e representada no desenho Sabesp 0099/06/REV, tendo início no ponto, aqui designado 1, situado no alinhamento predial da Rua do Meio, distante 48,82m da divisa com o lote 34 da ex-colônia de Canas, de propriedade de Mario Favalli; assim descrito: 10,00m de frente para a rua do Meio, 16,04m do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel; 16,17m do lado esquerdo; 10,00m nos fundos, confrontando nos três últimos segmentos com área do remanescente da propriedade, fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 161,03m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de abril de 2011.

  
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal de Canas

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 07 DE ABRIL DE 2011.**